

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada em “Serviços de lavanderia destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araçoiaba da Serra”.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviços e fornecimentos contínuos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia é essencial, uma vez que se trata de um serviço fundamental para atender às necessidades do Pronto Atendimento Municipal. Este, por sua vez, depende da execução eficiente da lavagem de roupas, conforme as orientações do Ministério da Saúde, que destacam o risco de contaminação e a proliferação de patologias decorrentes da inadequação nos procedimentos de higiene, especialmente no ambiente hospitalar.

Vale ressaltar que o município conta com apenas um Pronto Atendimento para atender às urgências e emergências, funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana, com alta demanda de atendimentos. Dessa forma, a abertura deste processo licitatório se torna crucial para aprimorar o serviço prestado no município, resultando em uma melhoria significativa no atendimento aos munícipes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTDE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	KG/ANO	8.000

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Retirada da roupa suja do Pronto Atendimento Municipal;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Secagem da roupa limpa;
- Separação e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa no Pronto Atendimento Municipal.

5.2 – Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupa suja a CONTRATADA deverá:

- A coleta será feita no Pronto Atendimento Municipal, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo “container” com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido e devidamente identificado, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.
- As roupas retiradas, 3 vezes por semana, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da coordenação ou alguém por ela indicado do Pronto Atendimento Municipal.
- As peças de enxoval que forem de propriedade do CONTRATANTE, serão contabilizadas (descrevendo a relação do enxoval de roupas hospitalares contendo: tipo de roupa, tamanhos e medidas, tecidos, cores e quantidades de cada peça e seus respectivos preços unitários) e disponibilizadas a CONTRATADA através de termo de cessão de uso, e deverá ser devolvida ao término do contrato de serviços.
- O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- A roupa suja deverá ser pesada por unidade pela CONTRATADA, em balança digital, na presença do funcionário do CONTRATANTE.

5.3 – Separação e retirada da roupa suja:

- A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

- A roupa suja deverá ser retirada no Pronto Atendimento às segundas, quartas e sextas às 8:00;
- O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;
- Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.
- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser contada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE.
- Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando a quantidade de peças e discriminado quais peças estão sendo retiradas. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário da CONTRATANTE.
- O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidos e assinados pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.4 – Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

- O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.
- A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.5 – Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA:

- O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações.

5.6 – Secagem das roupas limpas:

- A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.7 – Separação e embalagem das roupas limpas:

- No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas separadamente, garantindo a qualidade e higiene delas.

5.8 – A entrega das roupas limpas:

- O tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 48 HORAS.
- A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia do local indicado pela CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso.
- Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser contada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro da CONTRATANTE. A quantidade da roupa limpa não deverá ser inferior a quantidade do mesmo lote de roupa suja.
- As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue (número total de cada peça) e quantidade da roupa limpa;
- As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidos e assinados pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE.
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova contagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- As roupas devolvidas para reprocessamento não ensejarão custo ao CONTRATANTE.
- A roupa limpa deverá ser entregue no Pronto Atendimento às segundas, quartas e sextas às 8:00.
- A cobrança mensal será realizada sobre a pesagem da roupa limpa, sendo a unidade de medida o quilograma (Kg) de roupa coletada.
- O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é referencial, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensalmente.

5.9 – LOCAL DE RETIRADAS E ENTREGAS:

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL: Rua Dr. Afonso Vergueiro, s/nº - Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP: 18190-000.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão e a Fiscalização desta aquisição ficarão a cargo de servidores distintos designados abaixo:

6.2. GESTOR DO CONTRATO: Marli Rodrigues de Oliveira Raymundo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3. FISCAL DO CONTRATO: Thais Lorena Santos Morais Palugan – ENFERMEIRA

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do romaneio, especificando o quantitativo de lavagens referente ao mês de competência, devidamente conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Araçoiaba da Serra no prazo de até trinta dias consecutivos, contado da data protocolização da Nota Fiscal, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da contratada.

7.3. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(is), esta(s) será(ão) devolvida(s) ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais devidamente corrigidas. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Modalidade de licitação será o **PREGÃO ELETRÔNICO** e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO ITEM**, nos moldes de Lei 14.133/2021.

8.1. Amostra ou prova de conceito

Não será exigida amostra ou prova de conceito.

8.2 Qualificação TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de capacidade técnica operacional: Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento do material, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similar e compatível com o objeto desta licitação, devendo constar quantidade, prazo de fornecimento e especificações deles.

8.3 Qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4. Participação de consórcio

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

8.5. Garantia de proposta

Não será exigida garantia da proposta.

8.6. Condições para assinatura do contrato

Dada a natureza do objeto, estando o fornecedor em conformidade com as qualificações técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, econômico-financeira exigidas para a sua habilitação no certame, nos termos do edital, não será exigida outra condição específica para a assinatura do contrato

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A média de preços estimada desta contratação foi de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

9.3. Os preços médios aqui indicados foram extraídos do sítio eletrônico do Banco de Preços: <https://www.bancodeprecos.com.br> e do sítio Portal Nacional de Compras Públicas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa tem previsão no Plano Anual de Contratações e adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

- I) UNIDADE: 020801 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
- II) PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0010.2048.0000 – MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- III) FONTE DE RECURSO: 08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
- IV) CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CENTRO DE CUSTO 47 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE: 020801 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE			
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	GRUPO DA FONTE DE RECURSOS
138	10.302.0010.2048.0000	3.3.90.39.62	08 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS